

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 22/2024

EDITAL Nº. 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014

ATA DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO APÓS DECISÃO JUDICIAL

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de licitações da Diretoria de Licitações, situada na Rua Cândido Machado, nº 429, 3º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 4.093/2023 e alterações, para o julgamento do recurso administrativo, ingressado após decisão judicial. Registramos também, que a peça foi apresentada tempestivamente pela proponente 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IB SAÚDE, pelo processo administrativo 23.0.000061948-5, em 04/12/2023, tendo em contrapartida as contrarrazões ingressadas pela proponente 06 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE – IAHS, através do processo administrativo nº. 23.0.0000.65416-7, em 13/12/2023, também tempestivo, estando os mesmos acostados ao processo eletrônico de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. **É o relatório.** As razões e contrarrazões das recorrentes foram objeto de análise e resumidamente versavam sobre: “no recurso pelo processo 23.0.000061948-5: solicita desclassificação da proposta apresentada pela proponente IACHS, alegando inexequibilidade desta por não contemplar determinado tributo e solicita que o IBSAÚDE seja classificado”, na sequência “nas contrarrazões apresentadas pelo processo 23.0.0000.65416-7 a proponente IACHS apresenta seus argumentos e contrapontos no sentido de corroborar para manutenção de sua classificação”. Os processos supracitados, foram submetidos à análise da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, por solicitação da Comissão Permanente de Licitações, oportunidade em na qual assim manifestou-se: “(...) DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS QUANTO AO CASO EM TELA, ENTENDO QUE A QUESTÃO TORNA-SE POUCO COMPLEXA, ATÉ MESMO SINGELA. VEJAMOS. 1. EM RELAÇÃO À (DES)NECESSÁRIA PREVISÃO DO ISSQN NA PROPOSTA FINANCEIRA DA PRIMEIRA COLOCADA, PARECE-ME QUE A QUESTÃO JÁ FOI RESPONDIDA POR MEIO DO MEMORANDO 2023057690 (DOC. 205), POR MEIO DO QUAL O DR. MARCELO HOFMANN, PROCURADOR MUNICIPAL LOTADO NESTA DIRETORIA, SE MANIFESTOU QUANTO AO PONTO, DESTACANDO QUE EXISTE DECISÃO JUDICIAL EM FAVOR DA RECORRIDA PERMITINDO-LHE A SUPRESSÃO DO ALUDIDO TRIBUTO DE SUA PROPOSTA. ASSIM, ENTENDO QUE DECIDIR EM SENTIDO CONTRÁRIO PODERIA GERAR RISCO JURÍDICO AO MUNICÍPIO, BEM COMO EVENTUAL RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS, HAJA VISTA QUE, ASSIM AGINDO, A ADMINISTRAÇÃO IRIA DE ENCONTRO AO QUE FOI DECIDIDO POR AUTORIDADES JUDICIAIS; 2. COM RELAÇÃO À CAUSA DE PEDIR REFERENTE AO EXCESSO DE FORMALISMO, ENTENDO QUE, DE IGUAL MODO, A DECISÃO PROFERIDA NO MS 5012069-90.2023.8.21.0008/RS, CUJA SENTENÇA CONSTA NO DOC. 184, TENDO COMO IMPETRANTE A ORA RECORRIDA, AFASTA QUALQUER POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ARGUMENTO TRAZIDO PELA RECORRENTE, JÁ QUE, AO QUE PARECE, O PODER JUDICIÁRIO, NO CASO EM TELA, PRESTIGIOU A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TORNANDO TEMERÁRIA QUALQUER ADMISSÃO DE RECURSO CUJA CAUSA DE PEDIR SE BASEIE NO ARGUMENTO DO EXCESSO DE FORMALISMO, GERANDO, DA MESMA FORMA, RISCO JURÍDICO AO MUNICÍPIO EM CASO DE

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3217 - Data 12/01/2024 - Página 4 / 4

PROVIMENTO DO RECURSO. ASSIM, TENDO EM VISTA AS DECISÕES JUDICIAIS CITADAS SUPRA, OPINO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, SOB PENA DE SE CRIAR RISCO JURÍDICO AO MUNICÍPIO, HAJA VISTA QUE EVENTUAL PODERIA SER INTERPRETADO COMO AFRONTA ÀS ALUDIDAS DECISÕES DO JUDICIÁRIO (...)”. Registra-se, por oportuno, que as razões recursais e contrarrazões, por não ensejarem conteúdo técnico, não foram submetidas às Comissões de Seleção e Julgamento, da Secretaria Municipal da Saúde. **CONCLUSÃO:** Isto posto, a CPL DIVULGA como **IMPROCEDENTE** e **INDEFERIDO** o recurso interposto pela proponente 01 – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IB SAÚDE, consoante às razões expostas em Ata. Destarte o discorrido, fica **mantido** o resultado contido na **ATA DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO APÓS DECISÃO JUDICIAL**, publicado no Diário Oficial do Município de Canoas, através do documento - **ANO 2023 - Edição 3185 - Data 29/11/2023 - Página 14 / 113**, onde constou, conforme segue: **“CLASSIFICADA EM 1º LUGAR:** entidade **06 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS** com proposta financeira no valor de R\$ 4.083.899,69 (Quatro milhões, oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), e divulga a **DESCLASSIFICAÇÃO** das seguintes entidades: 01 – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IB SAÚDE, 02 – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas de Desenvolvimento – ANAESP, 03 – Centurion Humanização Social, 04 – Instituto Ação Brasil, 05 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, 07 – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, 08 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 e 09 – Instituto Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS”. Nada mais havendo digno de registro, através da presente, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, na figura do Prefeito Interino, para seu efetivo julgamento. Registra-se oportunamente, que a continuidade do Chamamento Público, se dará através da publicação de comunicado veiculado nos meios oficiais. Após a homologação da decisão, a presente ata que veicula o julgamento dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº 4.093/2023 e alterações